



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 3027/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 167/10.0TBAMR

N/Referência: 640696

Insolvente: Carpintaria de Cardoso & Lopes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 12-03-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria de Cardoso & Lopes, L.ª, NIF — 502221127, Endereço: Av.ª Santo António, N.º 39 — 1.º - Loja N.º 8, Ferreiros, 4720-343 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Teófilo Cunha Cardoso, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 12-08-1957, concelho de Amares, freguesia de Lago [Amares], NIF — 132232979, BI — 5894273, Endereço: Rua de Santo Adrião, 27 — 3.º Dtº, S. José de S. Lázaro, 4715-121 Braga, e Abel Serafim Pimenta Lopes, nacional de Portugal, NIF — 156736446, BI — 6667914, Endereço: Rua Padre António Vieira, 91 — 7.º - Dtº — Trás, São Vítor, 4710-412 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dtº, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303041747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 6782/2010

Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha-Insolvência n.º 2147/09.9TBCLD; n/ref. 2312564, - Insolvente: Guerra Poseiro, L.ª, Credor: Maria Rosa de Oliveira Gonçalves. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha no dia 08-02-2010, 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Guerra Poseiro, L.ª, NIF 503992968, Endereço: Rua Diário de Notícias, 57, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ercília Maria Bastos Gonçalves Guerra, a quem é fixada residência em Rua Diário de Notícias nr. 57 r/c freguesia de Nossa Senhora do Pópulo concelho de Caldas da Rainha. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo Nr 210, Porto, 4000-118 Porto, telefone nr 225 027 676, fax nr. 225 021 702, endereço de email: japp@hotmail.com. De que foi decretada a entrega pela devedora no prazo de 5 (cinco) dias, ao administrador de insolvência dos documentos referidos no nr. 1 do artigo 24.º do C.I.R.E., que ainda não constem dos autos. De que foi decretada a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade da devedora e de todos os seus bens ainda que arrestados penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas